

HISTÓRIA DO DIREITO PORTUGUÊS

1.º ANO - Turma Noite (junho 2023)

Exame de coincidência

Comente, fundamentadamente, quatro (4) das seguintes afirmações, atendendo aos conhecimentos assimilados no âmbito da evolução histórica do Direito Português:

1. **“A lei deve ser [...] manifesta, para que ninguém tenha dúvida na sua compreensão, redigida não para a comodidade privada, senão para a utilidade comum de todos os cidadãos”**. Decreto de Graciano, D. IV, C.2.

Aspectos a abordar: Lei como manifestação da vontade régia e como resultado do quotidiano governativo. Características da lei: justa, necessária, útil, objectiva, conforme ao direito natural e ao direito divino, *etc.* Observação e indicação das características mencionadas em leis anteriores como: Código Visigótico, Decreto de Graciano, Leis de Afonso X, Partidas (II), *etc.*

2. **“A justiça foi para os homens dessa época o fundamento da vida social. Sem ela seria impossível uma convivência organizada”**. Ruy de Albuquerque e Martim de Albuquerque, *História do Direito Português*, I Vol, p. 97.

Aspectos a abordar: Ideia comunitária de justiça. A doutrina medieval e os vários conceitos de justiça. A necessidade de conformação do Direito à justiça. A norma injusta como realidade contrária ao direito natural e ao direito divino: dever de incumprimento. O dever régio de observar a justiça.

3. **“Como se apreciará, as Ordenações ulteriores, a bem dizer, pouco mais fizeram do que, em momentos sucessivos, atualizar a colectânea afonsina”**. Mário Júlio de Almeida e Costa, *História do Direito Português*, p. 311.

Aspectos a abordar: Enquadrar historicamente as Ordenações Afonsinas como as primeiras ordenações do reino. Enunciação das suas características. As Ordenações Manuelinas e as Ordenações Filipinas: elencar e explicar as diferenças entre as diversas compilações. A perenidade estrutural das Ordenações Afonsinas.



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

4. **“Fica claro um aspecto fundamental do liberalismo: a codificação do direito privado constitui uma condição para a realização do projecto liberal”.** António Pedro Barbas Homem, *A lei da Liberdade*, vol. 1, p. 190.

Aspectos a abordar: Enquadramento geral ao movimento da codificação e seus antecedentes. O princípio da legalidade: sua importância e aplicação no direito português. A influência da Revolução Francesa e o Código Civil Francês. O impulso da Revolução Liberal de 1820. A afirmação do monismo material e suas dificuldades de concretização em Portugal. Enunciação de códigos de direito privado oitocentista (*v.g.* Código Comercial de 1833 e de 1888 Código Civil de 1867): autores, características se vigência.

5. **“Nas Ordenações Filipinas pode dizer-se que, como fontes de direito, se indicavam, *grosso modo*, a vontade do rei e o *utrumque ius*. Agora, no século das luzes, mantém-se a vontade do monarca, mas pretende-se substituir o *utrumque ius* pela razão”.** Nuno J. Espinosa Gomes da Silva, *História do Direito Português*, p. 466.

Aspectos a abordar: A Lei de 18 de Agosto de 1769 como instrumento de interpretação e integração de lacunas do direito nacional. A reforma introduzida pela *Lei da Boa Razão* nas das fontes de direito: a nova configuração das fontes e respetivas regras de aplicação. A preterição do *utrumque ius*: a *boa razão* como limite à aplicação do direito romano (*usus modernus pandectarum*) e o afastamento do direito canónico, como regra, para o foro eclesiástico.

Boa sorte! Duração: 90 minutos Cotações: 5 valores